

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 1445/2026 Cód. Verificador: 1RPQ490J

Requerente: 1565 - ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DA GRUTA MERCEDES.
Endereço: RUA LINHA GRUTA **CEP:**85.998-000
Cidade: Mercedes **Estado:**PR
Bairro: RURAL
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: LICITACOES
Subassunto: ENTREGA DE ENVELOPE
Data de Abertura: 15/06/2026 13:17
Previsão: 15/06/2026

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA GRUTA, CNPJ N° 00.207.321/0001-61. VEM POR MEIO DESTE REALIZAR ENTREGA DE ENVELOPE, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2026. PARA TANTO, PEDE DEFERIMENTO.

ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS
DA GRUTA MERCEDES.
Requerente

Assinado eletronicamente por:
KEILA CRISTINA WERNER
090.519.309-17
assinado 15/06/2026 13:17:22
eletronicamente
Assinatura digital avançada.

KEILA CRISTINA WERNER
Funcionário(a)

Recebido

PAG.	ASS.
90	

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2026

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA GRUTA

Fone: (45) 99845-0867

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE Marechal Cândido Rondon - ESTADO DO Paraná
Rua Dom João VI, nº 821 - Ed. Veneza - Tel.: (45) 2031-1225
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
REGISTRADORA

REGISTRO nº 0000584 DATA: 26/01/2018 LIVRO A-071 FOLHA nº 309

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
1ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Registro nº 0000584 (quinhentos e oitenta e quatro)

Averbação nº 02

Livro: A-071

Apontado sob nº 0057557 do Livro Protocolo.

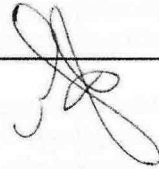
01ª Alteração Estatutária de Associação de Moradores e Amigos da Linha Gruta - C.N.P.J. 00.207.321/0001-61

Altera seu Estatuto Social no que segue: NO SEU INTEIRO TEOR

Apresentante: JHONATAN KNOPF

Visto do Advogado e inscrição na OAB: LUCIANO BAYER, OAB/PR 65351

Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Marechal Cândido Rondon (PR) todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP). NADA MAIS. Marechal Cândido Rondon (PR), 26 de janeiro de 2018. Custas: 19,30; Funrejus: 8,08.

Eu, Jaqueline Reisner , Registradora Substituta.

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrivente Jureamentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná



ESTATUTO SOCIAL – PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA GRUTA
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 00.207.321/0001-61

folha 1 de 20

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

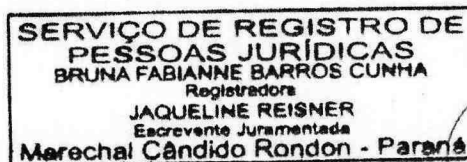
Artigo 1º. A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA GRUTA**, neste estatuto, denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.207.321/0001-61, foi fundada em 24 de março de 1994, com seu ato constitutivo original devidamente registrado no serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, sob o nº 584, Livro A-1, em 10/08/1994, constituída como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, na forma de associação autônoma, com capacidade de representação em todo o território nacional, formada por pessoas associadas, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, política social, nacionalidade ou profissão em suas formas de atuação, e rege-se pelo Estatuto Social, com a redação dada por esta Primeira Alteração, pelas normas de direito e de acordo com as leis que lhe são aplicáveis.

Artigo 2º. A ASSOCIAÇÃO tem sede na localidade denominada Linha Gruta, s/nº, Zona Rural, CEP 85998-000, no Município de Mercedes, Estado do Paraná, e foro jurídico na Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Artigo 3º. A ASSOCIAÇÃO possui tempo indeterminado de duração.

Artigo 4º. Constituem objetivos da ASSOCIAÇÃO:

- I. Fortalecer, promover e integrar os associados, com o fim de fomentar o espírito de ação coletiva em seu quadro social;
- II. Prestar serviços de interesse coletivo nas áreas que a comunidade entender sejam necessários;
- III. Desenvolver políticas amplas para a comunidade, visando a obtenção e/ou a indicação de soluções para os problemas de natureza econômica, social e outras, de interesse comunitário, encaminhando-os, se necessário, às autoridades competentes;
- IV. Zelar pela qualidade de vida da comunidade, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas – sem distinção de crença, assistenciais, educativas, de saúde, e outras;
- V. Diligenciar junto aos órgãos de administração pública Municipal, Estadual e Federal, além de organismos e entidades internacionais e de iniciativa privada, visando a viabilização de convênios, parcerias e recursos que revertam em benefícios à comunidade em geral;
- VI. Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, oferecendo-lhes os subsídios possíveis e necessários à solução dos problemas e dificuldades da comunidade, pleiteando as correspondentes ações administrativas;
- VII. Promover o apoio ao produtor agropecuário, associado ou não, mediante a prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas, com vistas ao desenvolvimento econômico e social inclusivo e sustentável do Município, dada a característica predominantemente minifundiária e familiar da atividade;
- VIII. Estabelecer parcerias com o Poder Público, com vistas ao atendimento de suas finalidades;



ESTATUTO SOCIAL – PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA GRUTA
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 00.207.321/0001-61

folha 2 de 20

- IX. Promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender suas necessidades e finalidades;
- X. Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados, visando organizar mutirões ou angariar recursos para o fim de realizar obras de interesse social;
- XI. Defender os interesses coletivos dos associados, principalmente contra toda forma de discriminação, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias;
- XII. Administrar e promover a conservação e zelo do centro comunitário.

Artigo 5º. A ASSOCIAÇÃO poderá filiar-se ou registrar-se no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou outra entidade ou serviço público, com vistas a atingir seus objetivos e os anseios de seus associados e comunidade em geral.

Artigo 6º. A ASSOCIAÇÃO poderá ter um ou mais regimentos internos que, aprovados pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º. A fim de ampliar e cumprir com suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

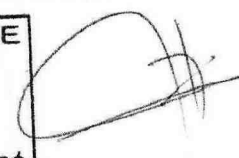
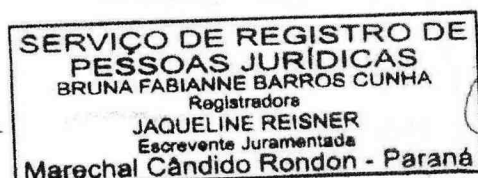
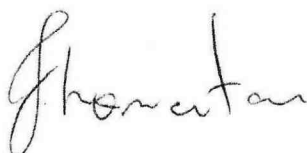
Artigo 8º. Poderão associar-se as pessoas residentes, que tenham propriedade ou que trabalhem na Linha Gruta e imediações, bem como aquelas que, não possuindo vínculo direto com a localidade prestem ou tenham prestado serviços relevantes à ASSOCIAÇÃO ou à comunidade, e ainda, os colaboradores de qualquer natureza que, a critério da Diretoria Executiva, com a ratificação da Assembleia Geral, assim forem considerados.

Parágrafo único. Por aprovação da Assembleia Geral e com justificativa, poderão se associar pessoas que não se incluem nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

Artigo 9º. Para todos os fins de direito as denominações "sócio" e "associado" são utilizadas neste Estatuto e em todos os atos praticados pelos órgãos e membros da ASSOCIAÇÃO como sinônimos.

Artigo 10. O quadro social da ASSOCIAÇÃO é constituído de sócios, em número ilimitado, nas seguintes categorias:

- I – Sócio contribuinte;
- II – Sócio dependente;
- III – Sócio benemérito.



ESTATUTO SOCIAL – PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA GRUTA
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 00.207.321/0001-61

folha 3 de 20

Artigo 11. Sócio contribuinte é todo aquele que, indicado ou por proposta voluntária, tiver 18 (anos) de idade ou mais e teve seu pedido de associação aceito nas condições estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 12. São considerados sócios dependentes:

I – O cônjuge, o(a) companheiro(a) – na constância da união, os filhos, os tutelados e os(as) irmãos(ãs) – de qualquer idade e enquanto solteiros(as), do sócio contribuinte;

II – Todas as pessoas indicadas pelo sócio contribuinte, parentes até o 3º grau consanguíneo, que vivam sob sua dependência econômica, sempre condicionada a associação à aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 13. Sócio benemérito é o que, integrando ou não o quadro social, receberam ou venham a receber este título, em razão da prestação de serviços de excepcional relevância à ASSOCIAÇÃO, e gozarão de todos os direitos e deveres sociais, exceto de votar e de ser votado, caso não pertençam ao quadro social.

Parágrafo 1º. O título de sócio benemérito será concedido por indicação fundamentada da Diretoria Executiva e com aprovação do Conselho Fiscal, em votação aberta.

Parágrafo 2º. A indicação de que trata o parágrafo 1º será precedida de prévia votação da diretoria executiva, sendo necessária maioria absoluta para aprovação.

Parágrafo 3º. O título de sócio benemérito é pessoal, intransferível e inegociável, mesmo em caso de dissolução do casamento ou da união estável, e extinguir-se-á com a morte do titular.

Parágrafo 4º. O título de sócio benemérito é extensível ao cônjuge ou companheiro(a), bem como aos dependentes de 1º grau, enquanto solteiros e até que completem 21 (vinte e um) anos de idade e, enquanto perdurar a benemerência, aos demais dependentes mencionados no item I do artigo 12.

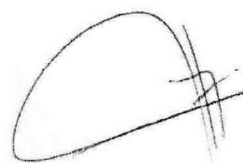
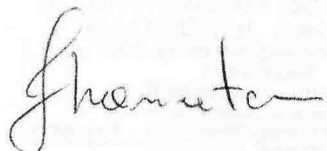
CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO

Artigo 14. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e recursos financeiros, direitos e obrigações.

Artigo 15. Constituem fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO:

- I – Mensalidades dos associados;
- II – Resultado de Promoções;
- III – Arrecadação proveniente de campanhas diversas;
- IV – Doações e Subvenções de órgãos públicos e privados;
- V – Receitas de Aplicações Financeiras;



ESTATUTO SOCIAL – PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA GRUTA
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 00.207.321/0001-61

folha 4 de 20

- VI – Receitas Patrimoniais e de Investimentos, consubstanciadas por aluguéis e arrendamentos;
- VII – Venda de Bens Patrimoniais.

Artigo 16. A ASSOCIAÇÃO poderá instituir e cobrar taxas e/ou preços pelos serviços prestados, cujo produto deverá, obrigatoriamente, ser investido em suas finalidades.

CAPÍTULO IV

DAS ADMISSÕES, DEMISSÕES E EXCLUSÕES

I – DAS ADMISSÕES

Artigo 17. A admissão de sócio contribuinte, estranho ao quadro social, será feita por proposta encaminhada à Diretoria Executiva, contendo assinatura de 2 (dois) sócios em situação regular perante a ASSOCIAÇÃO, e que pertençam ao quadro social há mais de 2 (dois) anos.

Artigo 18. A Diretoria Executiva disciplinará toda a documentação indispensável para instruir a proposta de admissão.

Artigo 19. Para ser admitido como sócio, além do procedimento descrito no artigo 17, o(a) interessado(a) deve ter comportamento moral e ético, observadas as normas de conduta aceitas pela sociedade regional.

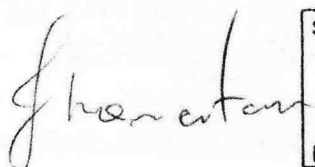
Artigo 20. Caso a proposta de admissão seja aprovada, o(a) interessado(a) será comunicado(a), devendo efetivar seu ingresso no quadro social no prazo concedido pela Diretoria Executiva, sob pena de arquivamento do processo de admissão.

Artigo 21. A Diretoria Executiva poderá rever, por iniciativa própria, ou provocada, as propostas anteriormente aprovadas e, havendo suspeitas sobre a veracidade das informações fornecidas pelo interessado, o processo poderá ser novamente apreciado, inclusive com indeferimento e/ou exclusão, e a documentação fornecida pelo proponente será devolvida.

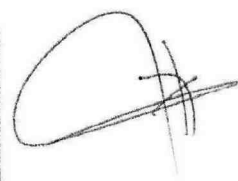
Parágrafo único. Surgindo algum fato novo referente à admissão ou readmissão, omissos neste estatuto, a Diretoria Executiva, após manifestar-se conclusivamente, encaminhará o processo ao Conselho Fiscal para a decisão colegiada.

II – DAS DEMISSÕES

Artigo 22. O sócio contribuinte será considerado demissionário quando, estando em dia com seus compromissos perante a ASSOCIAÇÃO, apresentar à Secretaria documentos comprobatórios da situação junto à Tesouraria, juntamente com a proposta de demissão.



SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrivente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná



ESTATUTO SOCIAL – PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA GRUTA
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 00.207.321/0001-61

folha 5 de 20

Artigo 23. O associado que tiver solicitado demissão, conforme disposto no artigo anterior, poderá requerer a sua readmissão no quadro social, observadas as condições estatutárias relativas à admissão.

III – DAS EXCLUSÕES

Artigo 24. A exclusão do quadro social poderá ocorrer por inadimplência e por transgressão à disciplina social, moral ou ética.

Artigo 25. A exclusão por inadimplência ocorrerá quando o associado acumular a inadimplência de 3 (três) mensalidades, consecutivas ou alternadas, ou ainda, de 1 (uma) mensalidade, quando assim permanecer por mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro. O sócio será notificado por escrito para saldar a dívida em 10 (dez) dias e, não o fazendo, a exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. Não sendo o sócio encontrado para ser notificado, sua notificação dar-se-á por edital publicado e afixado no quadro de avisos da sede da ASSOCIAÇÃO, constando o prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, e a assinatura de 2 (dois) sócios não pertencentes ao quadro de Diretores Executivos ou ao Conselho Fiscal.

Artigo 26. O sócio excluído por inadimplência poderá requerer sua readmissão, desde que, no prazo de 30 (trinta) dias após a exclusão, requeira à Diretoria Executiva reconsideração da penalidade e se proponha a pagar o débito atualizado das despesas decorrentes da medida.

Artigo 27. Não sendo aceito o pedido de reconsideração, poderá o sócio interessado, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da rejeição, recorrer da decisão à Assembleia Geral.

Artigo 28. A exclusão por transgressão da disciplina social, moral e ética dar-se-á quando o associado:

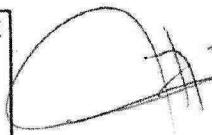
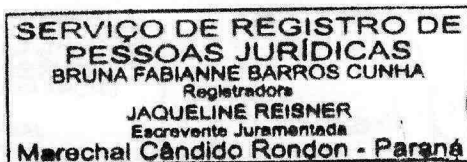
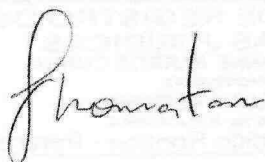
- a) Deixar de indenizar a ASSOCIAÇÃO por prejuízos devidamente apurados, causados por ele, seus dependentes e/ou convidados;
- b) Deixar de saldar débitos contraídos com a ASSOCIAÇÃO;
- c) Lançar mão de cheque sem fundos para efetuar pagamentos à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. A exclusão de que trata este artigo é de competência da Diretoria Executiva, aprovada em Resolução ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 29. São direitos dos sócios:



ESTATUTO SOCIAL – PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA GRUTA
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 00.207.321/0001-61

folha 6 de 20

I – Frequentar todas as dependências da ASSOCIAÇÃO em horários estabelecidos pela Diretoria Executiva, salvo quando as mesmas tenham sido requisitadas por autoridades ou alugadas a terceiros, ou ainda, por ocasião de eventos condicionados a número limitado de convites;

II – Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;

III – Votar e ser votado para cargo eletivo, após 2 (dois) anos do ingresso no quadro social, e obedecidos os demais requisitos e condições previstos neste Estatuto;

IV – Convidar pessoas de suas relações para visitaç o, obedecendo às exigências estabelecidas neste Estatuto;

V – Propor a admiss o de novos associados, desde que estejam com a situa o regular perante a ASSOCIA O;

VI – Requerer ou representar, pedir reconsidera o e recorrer das decis es ou penalidades impostas por infra o ao disposto **neste Estatuto, Regulamento Internos, Normas e Resolu es**;

VII – Solicitar   Diretoria Executiva informa es para defesa de seus direitos de associado;

VIII – Tornar-se isento do pagamento da mensalidade ap s completar 60 (sessenta) anos de idade e que tenha permanecido ininterruptamente por 20 (vinte) anos no quadro social.

Artigo 30. S o deveres dos s cios:

I – Conhecer, cumprir e respeitar o presente Estatuto, as disposi es dos Regulamentos, Normas e Resolu es dos  rg os Administrativos;

II – Pagar as mensalidades, taxas ou d vidas de qualquer esp cie a que esteja obrigado, frequentando ou n o as depend ncias da associa o;

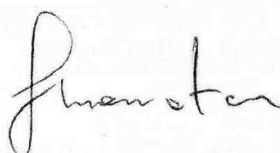
III – Zelar pela economia e conserva o dos bens da ASSOCIA O, indenizando-a pelos preju zos causados por si, seus dependentes ou convidados;

IV – Manter irrepreens vel conduta social, moral e  tica em todas as depend ncias da ASSOCIA O ou fora dela;

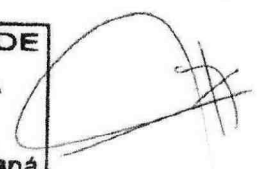
V – Guardar a devida considera o aos demais associados, bem como aos funcion rios e convidados, respeitando-os em quaisquer circunst ncias;

VI – Evitar, no interior das depend ncias da ASSOCIA O, qualquer manifesta o de car ter pol tico, religioso, sexual, racial ou de cor, que possa provocar desarmonia ao ambiente social

VII – Atender  s convoca es dos  rg os administrativos;



SERVI O DE REGISTRO DE
PESSOAS JUR DICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registadora
JAQUELINE REISNER
Escriv nte Juraamentada
Marechal C ndido Rondon - Paran 



ESTATUTO SOCIAL – PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA GRUTA
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 00.207.321/0001-61

folha 7 de 20

VIII – Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais tenha sido eleito ou designado;

IX – Colaborar com a Diretoria Executiva para fazer cumprir o presente Estatuto, do qual não poderá alegar ignorância;

X – Preservar o bom nome da ASSOCIAÇÃO e portar-se corretamente, ainda que não esteja em causa sua condição de sócio;

XI – Portar e apresentar a carteira social ou documento que o identifique quando solicitado pela Diretoria Executiva, por funcionários competentes ou por membros designados para função de zeladoria ou administração, e entregá-la em caso de infração disciplinar;

XII – Não praticar, nas dependências da ASSOCIAÇÃO, ato definido em lei como crime ou, para todos os efeitos, ilegal.

CAPÍTULO VI

DISCIPLINA SOCIAL

Artigo 31. O sócio ou dependente que violar o Estatuto Social, Regulamento, Norma ou Resolução da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ficará sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades, assegurando-se-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- I – Advertência escrita;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão.

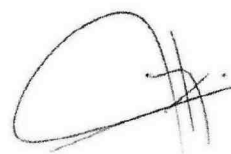
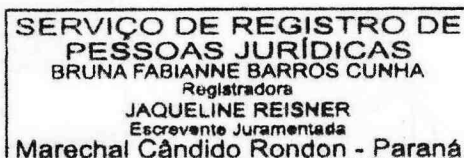
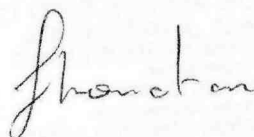
Parágrafo 1º. As penalidades aplicadas aos associados serão registradas em Ata Circunstanciada, lavrada pela Diretoria Executiva.

Artigo 32. A apreciação da conduta infratora, em primeiro grau de exame, é de competência da Diretoria Executiva, que, após juízo de admissibilidade, decidirá pelo prosseguimento ou não da acusação.

Artigo 33. Da decisão inicial da Diretoria Executiva será lavrada Ata e expedida comunicação para ciência geral, que será publicada através de afixação no quadro de avisos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 34. Da decisão inicial que rejeita a acusação caberá pedido de reconsideração, por qualquer interessado, consoante disciplinado no CAPÍTULO VII deste Estatuto.

Artigo 35. Se admitida a acusação, a Diretoria Executiva notificará o sócio contribuinte ou o dependente infrator, de forma escrita, mediante contrafé, dos fatos que lhe são imputa-



ESTATUTO SOCIAL – PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA GRUTA
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 00.207.321/0001-61

folha 8 de 20

dos e, no mesmo ato lhe será concedido prazo de 8 (oito) dias para que apresente defesa, oral ou escrita.

Artigo 36. Transcorrido o prazo do artigo anterior sem manifestação ou justificativa do sócio acusado, serão tidos como verdadeiros os fatos narrados na acusação.

Artigo 37. Quando o infrator for dependente e não possuir maioridade civil, o sócio contribuinte responsável deverá também ser notificado para que o represente ou assista na defesa.

Artigo 38. A decisão da Diretoria Executiva será reduzida a termo, do qual constará a fundamentação e a penalidade aplicada ao sócio infrator.

Parágrafo único. O mesmo procedimento previsto no caput deverá ser observado se a Diretoria Executiva julgar improcedente a acusação.

Artigo 39. Da decisão que julgar procedente a acusação caberá pedido de reconsideração e, mantida a decisão, recurso à Assembleia Geral, nos termos disciplinados no CAPÍTULO VII deste Estatuto.

Artigo 40. As sanções e/ou punições, após esgotadas todas as possibilidades de recurso, serão comunicados de forma escrita, mediante ciência inequívoca do sócio penalizado, ou do seu responsável, quando dependente, e o extrato da punição será afixado no quadro de avisos, respeitada a intimidade e a honra da pessoa.

Artigo 41. Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá aplicar "ad referendum" suspensão provisória ao infrator, de seus direitos sociais, fundamentando o(s) motivo(s) da suspensão, e a decisão final ficará condicionada à instauração e desenvolvimento do processo disciplinar prevista neste Capítulo, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ineficácia da medida.

Artigo 42. As obrigações financeiras do associado perante a ASSOCIAÇÃO permanecerão compulsórias durante o tempo em que estiver cumprindo a **penalidade de suspensão**, seja ela de natureza provisória ou não.

Artigo 43. Se o infrator pertencer a qualquer órgão administrativo da ASSOCIAÇÃO, a competência para apuração da infração será exclusivamente do Conselho Fiscal.

Artigo 44. Estarão sujeitos a pena de exclusão, obedecido o devido processo:

- a) O associado que for condenado por decisão judicial com trânsito em julgado, que o torne inidôneo para permanecer no quadro social;
- b) O associado que desacatar quaisquer dos órgãos da administração ou seus membros, ou ainda, praticar ofensas à integridade física destes, no exercício ou em razão de suas funções;
- c) O associado que reincidir na prática de infração já punida de acordo com o Estatuto Social, dentro do lapso de 1 (um) ano.

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrivente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

ESTATUTO SOCIAL – PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA GRUTA
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 00.207.321/0001-61

folha 9 de 20

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS DISCIPLINARES

Artigo 45. São possíveis, ao associado, os seguintes recursos, contra as decisões de natureza disciplinar, previstas no CAPÍTULO VI:

- a) Pedido de Reconsideração;
- b) Recurso à Assembleia Geral.

Artigo 46. Caberá pedido de reconsideração, a qualquer interessado, da decisão da Diretoria Executiva que rejeitar preliminarmente a acusação, assim como, ao associado punido, da decisão terminativa que julgar procedente a acusação, admissível quando, devidamente fundamentado, apresentar novos elementos argumentativos ou fatos supervenientes, e não poderá ser renovado.

Artigo 47. O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, dirigido ao Diretor Presidente, e será julgado em reunião extraordinária, convocada especialmente para este fim, não excedendo ao prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do pedido pela Secretaria.

Artigo 48. Da decisão terminativa da Diretoria Executiva que julgar procedente ou improcedente a acusação, caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá ser interposto com as respectivas razões no prazo de 10 (dez) dias, devendo o mesmo ser dirigido ao Diretor Presidente, mediante protocolo perante a Secretaria da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 49. O recurso à Assembleia Geral será julgado na primeira Sessão Ordinária da Assembleia Geral após a interposição do mesmo.

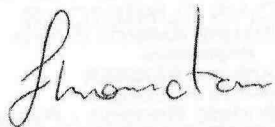
CAPÍTULO VIII

DAS CONTRIBUIÇÕES

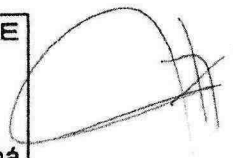
Artigo 50. Os sócios contribuintes se obrigarão ao pagamento de mensalidade, que se destina a custear as despesas da ASSOCIAÇÃO, sendo que seu valor será fixado periodicamente pela Diretoria Executiva.

Artigo 51. O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado na Tesouraria da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. O valor da mensalidade que for paga depois da data fixada sofrerá acréscimo de juros mensais e multa moratórios, em percentuais a serem estipulados anualmente pela Diretoria Executiva, além de atualização monetária pela aplicação de índice oficial que reflita a inflação oficial, igualmente eleito pela anualmente pela Diretoria Executiva.



SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrivente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná



ESTATUTO SOCIAL – PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA GRUTA
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 00.207.321/0001-61

folha 10 de 20

Artigo 52. O sócio contribuinte que estiver em situação regular, poderá requerer à Diretoria Executiva seu afastamento temporário do quadro social, por uma única vez, pelo prazo de até 2 (dois) anos, e nesse período não terá direito, extensivo aos seus dependentes, aos benefícios dos demais associados.

CAPÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 53. A administração da ASSOCIAÇÃO será regida pelos seguintes órgãos, com suas respectivas competências:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. As deliberações de quaisquer dos órgãos serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, se não houver disposição legal em contrário.

Parágrafo 2º. Em caso de empate nas votações, os respectivos presidentes dos órgãos promotores preferirão o voto de qualidade para desempate.

Parágrafo 3º. O cargo de Presidente e o de Vice-Presidente de quaisquer dos órgãos da administração é privativo de sócio contribuinte que tenha contribuído por 2 (anos) ou mais com a ASSOCIAÇÃO.

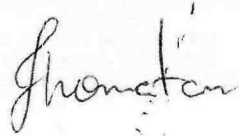
Artigo 54. A **ASSEMBLEIA GERAL**, órgão máximo da administração é a reunião dos sócios que se encontram em pleno gozo de seus direitos sociais, em data, local e horário previamente designados, competindo-lhe, privativamente, eleger ou destituir os administradores, aprovar as contas ou alterar o Estatuto.

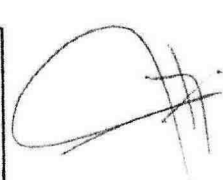
Artigo 55. A **ASSEMBLEIA GERAL** reunir-se-á:

I – **Ordinariamente**, **bienalmente**, na segunda quinzena do mês de outubro, com a finalidade de eleger por escrutínio secreto ou por aclamação direta a Diretoria Executiva, o Conselho fiscal e seus suplentes; e **anualmente**, no mês de outubro, com a finalidade de aprovar as contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre outros assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO, e será convocada pelo Diretor Presidente, e instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) do quadro social com direito a voto, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

II – **Extraordinariamente**, a qualquer tempo, quando convocada na forma prevista neste Estatuto, com exclusiva finalidade de decidir sobre aquisição, alienação e/ou oneração de bens imóveis; sobre a extinção, fusão, dissolução e outras matérias de interesse da ASSOCIAÇÃO.

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrivente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná





ESTATUTO SOCIAL – PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA GRUTA
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 00.207.321/0001-61

folha 11 de 20

Parágrafo 1º. Para as deliberações de destituição dos administradores e alteração do estatuto social é exigida a aprovação de 2/3 (dois) terços dos presentes à **ASSEMBLEIA GERAL**, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de 50% (cinquenta) por cento dos sócios com direito a voto, ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto.

Parágrafo 2º. A Diretoria Executiva dará ampla publicidade, através dos meios de comunicação disponíveis, de acordo com a capacidade financeira da ASSOCIAÇÃO, da convocação da **ASSEMBLEIA GERAL**, visando atingir a todos os associados.

Artigo 56. A **ASSEMBLEIA GERAL** será convocada pelo Diretor Presidente, mediante a expedição de Edital, do qual constará a ordem do dia, a data, o local e o horário da reunião, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 57. Qualquer assunto que surja durante os trabalhos da **ASSEMBLEIA GERAL**, alheia a este Estatuto, será soberanamente resolvido, com a solução constando da ata.

Artigo 58. Os trabalhos da **ASSEMBLEIA GERAL** serão registrados em livro próprio pelo Diretor Secretário, e a respectiva ata deverá ser aprovada pelos membros presentes, imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

Artigo 59. A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão executivo de administração da ASSOCIAÇÃO, e será composta por:

I – 1 (um) Diretor Presidente;

II – 1 (um) Diretor Vice-Presidente;

III – 1 (um) Diretor Secretário;

IV – 1 (um) Diretor Vice-Secretário;

V – 1 (um) Diretor Tesoureiro;

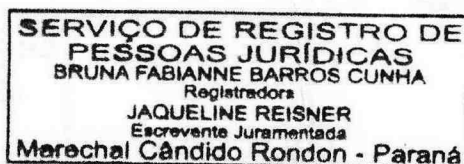
VI – 1 (um) Diretor Vice-Tesoureiro;

VII – 1 (um) Diretor Esportivo, Social e Cultural;

Artigo 60. Os Diretores Executivos, sócios em gozo de seus direitos sociais, serão empossados pela Assembleia Geral Ordinária, na mesma eleição dos novos membros, juntamente com os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os cargos de Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor Esportivo, Social e Cultural, serão preenchidos por sócios contribuintes ou dependentes, desde que absolutamente capazes, civilmente, e em gozo de seus direitos sociais.

Guernatan



[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL – PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA GRUTA
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 00.207.321/0001-61

folha 12 de 20

Artigo 61. O mandato terá duração de 02 (dois) anos, iniciando-se imediatamente após a posse dos membros, mediante aclamação de posse e sob lavratura do ato no Livro de Atas, e o término do mandato coincidirá com a posse dos sucessores.

Parágrafo 1º. Os Diretores componentes da **DIRETORIA EXECUTIVA** poderão ser reconduzidos aos respectivos cargos indefinidamente.

Parágrafo 2º. O exercício das funções da **DIRETORIA EXECUTIVA** é gratuito, sendo vedado o recebimento de qualquer remuneração, pró-labore, gratificações ou outro pagamento a qualquer título, por serviços prestados.

Artigo 62. As Resoluções da **DIRETORIA EXECUTIVA** serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de 5 (cinco) membros, e das reuniões que não se realizarem por falta de quórum serão lavradas atas sumárias, constando os nomes dos faltosos.

Parágrafo único. A **DIRETORIA EXECUTIVA** reunir-se-á obrigatoriamente 01 (uma) vez a cada mês, e sempre que necessário, mediante convocação de seu Diretor ou de seu substituto e com lavratura da respectiva Ata, afixando-se cópia da mesma no quadro de avisos.

Artigo 63. O mandato dos Diretores se extingue:

I – Pelo término do prazo de sua duração;

II – Antes do término do prazo, por morte, afastamento médico, renúncia, interdição, destituição ou exclusão.

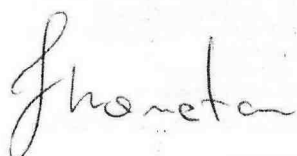
Parágrafo 1º. A perda do mandato do Diretor Presidente implicará na sua substituição pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 2º. Ocorrendo a perda do mandato de todos os membros da **DIRETORIA EXECUTIVA** de uma só vez, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a Direção interinamente, devendo convocar, no prazo de 10 (dez) dias, Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de novos membros, os quais permanecerão, excepcionalmente, nos respectivos cargos até a data prevista para o término do mandato dos Diretores destituídos.

Parágrafo 3º. O Diretor que renunciar ao mandato deverá continuar no cargo por 15 (quinze) dias, contados da notificação, e nesse período deverá prestar contas de sua gestão, até que seja decidida substituição, sob pena de privação de seus direitos sociais por prazo indeterminado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º. O Diretor substituído das funções por atentar contra este Estatuto, contra qualquer outra normatização interna, ou contra bons costumes internos, não poderá concorrer à eleição ou integrar a **DIRETORIA EXECUTIVA** pelos próximos 5 (cinco) anos, seguintes à destituição.

Artigo 64. Competirá à **DIRETORIA EXECUTIVA**:



SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná



ESTATUTO SOCIAL – PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA GRUTA
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 00.207.321/0001-61

folha 13 de 20

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos Internos, as Resoluções dos Demais Órgãos da ASSOCIAÇÃO, e as determinações das Entidades Oficiais;

II – Administrar a ASSOCIAÇÃO e estruturar seus serviços internos, o orçamento anual e os princípios de organização racional do trabalho;

III – Promover a arrecadação das rendas da entidade;

IV – Autorizar as despesas previstas, observando sempre os limites orçamentários, que delimitam a capacidade financeira da ASSOCIAÇÃO;

V – Admitir e readmitir associados, nos termos contidos neste Estatuto;

VI – Propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto;

VII – Interpretar e decidir sobre os casos omissos no presente Estatuto ou do(s) Regimento(s) Interno(s);

VIII – Garantir apoio, sem ingerência, ao Conselho Fiscal, para que possa exercer na plenitude suas atribuições;

IX – Autorizar locações das dependências da ASSOCIAÇÃO;

X – Instaurar procedimentos para apuração de violação às normas estatutárias por sócios e dependentes;

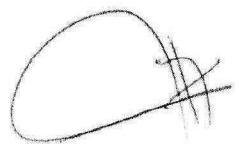
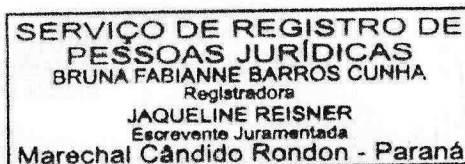
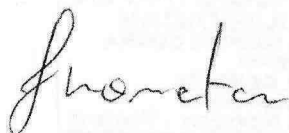
XI – Fornecer aos associados e aos Órgãos Administrativos todas as informações por estes solicitadas, fazendo-o na forma escrita, para ciência e defesa e/ou garantia de defesa dos direitos sociais;

XII – Contratar e demitir trabalhadores, sejam eles autônomos ou com vínculo empregatício.

Artigo 65. A **DIRETORIA EXECUTIVA** fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos da gestão, concernentes aos fins e objetivos do interesse comum da ASSOCIAÇÃO, não podendo, entretanto, transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, contrair empréstimo, ou, por qualquer forma, onerar os bens da entidade sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A **DIRETORIA EXECUTIVA** poderá cobrar ingresso dos sócios a fim de tornar exequíveis empreendimentos sociais, artísticos e esportivos.

Artigo 66. Somente o Diretor Presidente e o Diretor Tesoureiro terão competência para assinar, conjuntamente, cheques e todos os documentos que importem em obrigações financeiras.



ESTATUTO SOCIAL – PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA GRUTA
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 00.207.321/0001-61

folha 14 de 20

Artigo 67. Todos os Diretores Executivos serão solidários pelos atos aprovados pela DIRETORIA EXECUTIVA, com exceção daqueles que, vencidos em votação, fizeram constar da ata da reunião seu voto contrário.

Parágrafo único. Os membros da **DIRETORIA EXECUTIVA**, assim como os demais associados, não responderão subsidiariamente pelas obrigações que, no exercício de suas atribuições estatutárias, contraírem em nome da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 68. Competirá aos Diretores:

I – Participar ativamente das diferentes ações, projetos e problemas da entidade, adotando prontamente as providências que julgarem necessárias, dando conhecimento imediato à Diretoria Executiva;

II – Colaborar na elaboração de boletins informativos e outros expedientes utilizados pela ASSOCIAÇÃO para comunicação com os associados, fazendo inserir neles relatórios e outras informações de relevante importância para a entidade, aos órgãos da administração e aos sócios em geral.

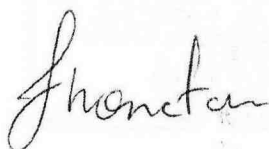
Artigo 69. Competirá privativamente:

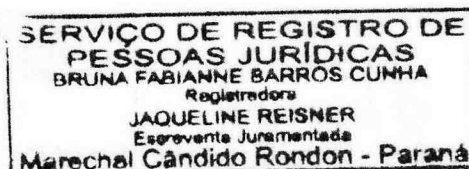
I – Ao Diretor Presidente:

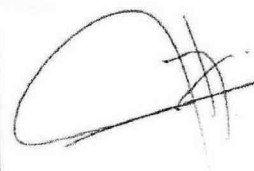
- a) Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo nomear representante da Diretoria Executiva para fins específicos;
- b) Convocar a Diretoria Executiva, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões;
- c) Emitir cheques e ordens de pagamentos, em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- d) Apresentar, em tempo hábil, relatório da Diretoria Executiva contendo Demonstração de Resultado, Balanços e Balancetes, além de outros documentos previstos na legislação e neste Estatuto;
- e) Administrar a ASSOCIAÇÃO adotando as providências possíveis e necessárias a garantir harmonia entre os diferentes setores e órgãos administrativos;
- f) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes a propriedade, bens, títulos e direitos, que constituem o Patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- g) Prestar as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal.

II – Ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Vice-Presidente nos casos de falta ou impedimento deste, inclusive podendo emitir cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- b) Auxiliar o Diretor Presidente, dividindo com ele as tarefas que lhe compete;
- c) Substituir o Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, quando impossibilitados, por qualquer motivo, os Diretores Vice-Secretário e Vice-Tesoureiro;
- d) Presidir, por nomeação do Diretor Presidente, procedimento disciplinar para apurar as infrações previstas neste Estatuto.







ESTATUTO SOCIAL – PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA GRUTA
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 00.207.321/0001-61

folha 15 de 20

III – Ao Diretor Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, adotando todas as providências necessárias à realização dos respectivos atos, além de redigir, lavrar e assinar as respectivas atas, e registrar o comparecimento dos Diretores, associados e convidados;
- b) Redigir correspondências e colaborar na elaboração e confecção de boletins e outros expedientes, internos e externos;
- c) Supervisionar todo o serviço da Secretaria, que não for pelo próprio executado;
- d) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, as correspondências e demais expedientes da ASSOCIAÇÃO, quando necessário;
- e) Manter sob sua guarda e zelo, ordenadamente, todos os arquivos da ASSOCIAÇÃO;
- f) Manter em dia os registros nos livros de controle de associados e de Patrimônio, com anotações sempre atualizadas;
- g) Administrar a tramitação de todas as correspondências da ASSOCIAÇÃO;
- h) Expedir as convocações para reuniões e assembleias.

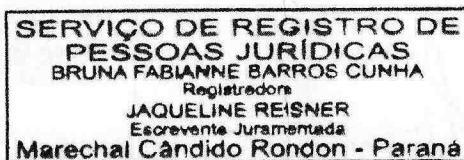
IV – Ao Diretor Tesoureiro

- a) Dirigir a Tesouraria e contabilidade da ASSOCIAÇÃO e mantê-la sob sua responsabilidade, organizando os trabalhos e respondendo pelo expediente sob sua direção, além de exercer efetivo controle sobre papéis, valores, numerário, livros contábeis e demais elementos referentes à Tesouraria, tudo mantendo sob sua guarda;
- b) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques e ordens de pagamento da ASSOCIAÇÃO;
- c) Realizar os pagamentos de todas as despesas que tenham sido autorizadas pela Diretoria Executiva;
- d) Exercer efetivo controle sobre débitos de associados, efetuando periodicamente levantamento a respeito, e apresentando seus resultados à Diretoria Executiva;
- e) Examinar e apresentar os balancetes, balanços e demais peças ou livros e registro de operações financeiras que, eventualmente, apresentarem distorções.
- f) Organizar o fluxo de caixa, gerenciar as contas bancárias e demais movimentações financeiras, submetendo suas conclusões à apreciação da Diretoria Executiva;
- g) Manter todas as importâncias recebidas depositadas em conta bancária, e autorizar pagamentos somente através de cheques ou ordens de pagamento, ressalvados aqueles de pequeno valor, assim considerados os que representarem até 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo.

V – Ao Diretor Esportivo, Social e Cultural:

- a) Organizar o calendário das atividades esportivas e socioculturais, propondo a realização de todas as atividades envolvendo a ASSOCIAÇÃO, em conjunto com os associados, cabendo à Diretoria Executiva a decisão pela participação em campeonatos, torneios, eventos socioculturais e outros do gênero;
- b) Propor à Diretoria contratações de "shows", bandas e conjuntos musicais, além de pleitear recursos necessários à realização de promoções sociais e culturais características, apresentando orçamento prévio para cada evento ou contratação pretendida;

Shoneta



[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL – PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA GRUTA
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 00.207.321/0001-61

folha 16 de 20

- c) Instituir e constituir grupos de apoio, compostos por associados, em número que julgar necessário para assegurar o êxito das atividades desenvolvidas, submetendo seus nomes à apreciação da Diretoria Executiva, que homologará ou não as respectivas instituições e/ou constituições;
- d) Presidir reuniões da Direção sociocultural e esportiva;
- e) Zelar pela manutenção da ordem e disciplina das atividades sociais e culturais na promoção de eventos;
- f) Manter as despesas sociais e culturais nos patamares previstos e aprovados pela Diretoria Executiva;
- g) Organizar e manter em ordem os arquivos, zelando pelo Patrimônio sociocultural da ASSOCIAÇÃO, além de sugerir e opinar, quando entender necessário ou for solicitado, sobre a importância de contratação de assinaturas de jornais, revistas e publicações de interesses cultural para leitura e/ou estudo pelos associados;
- h) Organizar, em área social, espaço apropriado para leitura, guarda e exposição de troféus, documentos históricos, galerias históricas com imagens fotográficas de Diretores e fatos protagonizados pela ASSOCIAÇÃO.
- i) Dirigir e incrementar a prática esportiva interna de caráter recreativo, zelando pelo bom aprendizado de suas modalidades;
- j) Zelar pela boa apresentação e manutenção da disciplina nas competições organizadas pela ASSOCIAÇÃO;
- k) Instituir prêmios nos torneios esportivos promovidos ou patrocinados pela ASSOCIAÇÃO;
- l) Propor à Diretoria Executiva a filiação ou desligamento de sócios;
- m) Representar a ASSOCIAÇÃO em assembleias, reuniões, congressos de ligas especializadas, podendo designar representante;
- n) Propor à Diretoria Executiva a aquisição de material esportivo, zelando por sua guarda e conservação.

VI – DO CONSELHO FISCAL

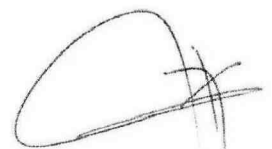
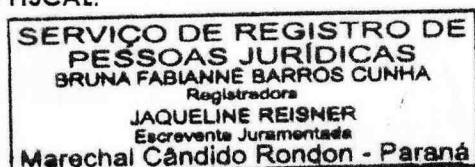
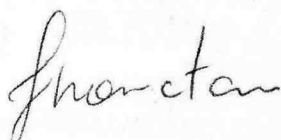
Artigo 70. O **CONSELHO FISCAL**, órgão da administração da ASSOCIAÇÃO, será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, que deverão ser sócios contribuintes, gozar de capacidade civil absoluta, e pertencer ao quadro social há mais de 2 (dois) anos, para um mandato de 2 (dois) anos, juntamente com a Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. O **CONSELHO FISCAL** tem por finalidade fiscalizar a Tesouraria, a Contabilidade e todos os atos da Diretoria Executiva, além da conduta dos associados em geral, estendendo-se a fiscalização aos membros do próprio Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. O **CONSELHO FISCAL**, quando convocado, comparecerá às reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º. O **CONSELHO FISCAL** poderá ser convocado pelo Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO ou por 20% (vinte por cento) dos sócios contribuintes em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 71. Competirá ao **CONSELHO FISCAL**:



ESTATUTO SOCIAL – PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA GRUTA
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 00.207.321/0001-61

folha 17 de 20

I – Nomear seu representante mais idoso para presidir o Órgão, o que ocorrerá na mesma Assembleia Geral que o elegeu e o empossou;

II – Examinar trimestralmente, em procedimento de fiscalização, os livros, contratos, documentos, balanços e balancetes da entidade, vistando-os;

III – Emitir parecer sobre a prestação de contas, com especial atenção ao balanço patrimonial e à demonstração de resultado, podendo solicitar pareceres de auditorias externas, se entender necessário;

IV – Solicitar à Diretoria Executiva, anualmente, certidões negativas de débitos das obrigações junto aos órgãos governamentais;

V – Sugerir à Diretoria Executiva procedimento para correção de falhas eventuais;

VI – Comunicar irregularidades eventualmente encontradas na administração financeira ou patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sugerindo as medidas cabíveis para resguardar os interesses da entidade.

Artigo 72. Não poderá ser membro do **CONSELHO FISCAL**, o ascendente, o descendente, o cônjuge, o irmão, o padrasto, a madrastra e o(a) enteado(a) de qualquer dos integrantes da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

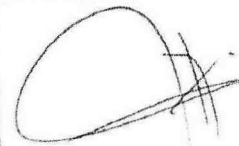
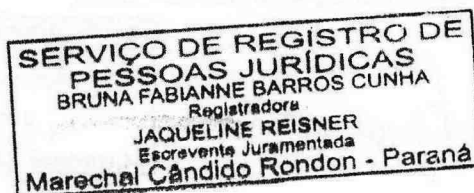
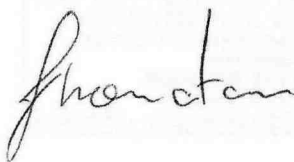
Artigo 73. As eleições serão realizadas por voto secreto ou por aclamação direta dos sócios, sempre na segunda quinzena de outubro de cada biênio.

Artigo 74. Terão direito a voto os sócios que estiverem com suas obrigações financeiras em dia na data da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Não será admitido o voto por representação (mandato/autorização) ou por correspondência.

Artigo 75. Após aberta a sessão pelo Presidente, se existirem atas pendentes de aprovação, as mesmas serão lidas e submetidas à aprovação dos presentes quanto ao seu conteúdo, após o que a Assembleia Geral determinará o sistema de votação, se por aclamação ou por voto secreto, a depender da existência ou não de chapas inscritas. O Presidente poderá suspender a sessão se houver manifestação de interesse de inscrição de chapas, a fim de que estas possam ser formadas em tempo de serem votadas.

Artigo 76. Depois de reaberta a sessão, ou, caso não tenha sido suspensa, na sequência natural dos trabalhos, far-se-á a chamada dos presentes e, nesta ordem, irão depositando seu voto em urna disposta à vista de todos.



ESTATUTO SOCIAL – PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA GRUTA
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 00.207.321/0001-61

folha 18 de 20

Artigo 77. Finda a votação, proceder-se-á à apuração, devendo os escrutinadores conferir a quantidade de cédulas depositadas na urna, que deverá ser igual ao número de presentes à sessão.

Artigo 78. Terminada a apuração, far-se-á a proclamação da chapa eleita, assim considerada aquela que recebeu o maior número de votos.

Artigo 79. Em caso de empate, proclamar-se-á vencedora e eleita a chapa da qual o Presidente tiver maior idade.

Artigo 80. Havendo uma única chapa, e tendo sido decidido que a votação será por aclamação, assim se procederá, com os presentes, por unanimidade, proclamando-se vencedora a chapa única, sem votação individual.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 81. A ASSOCIAÇÃO, organização da sociedade civil, na condição de entidade privada e sem fins lucrativos, não distribuirá entre seus sócios, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

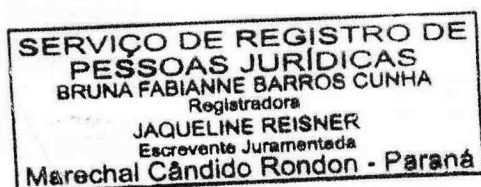
Artigo 82. A ASSOCIAÇÃO realizará escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 83. Em caso de dissolução, o Patrimônio Líquido da ASSOCIAÇÃO será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014, ou em outro ato legal que o substitua, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Parágrafo 1º. A extinção da ASSOCIAÇÃO dependerá de proposta formulada à Diretoria Executiva, que a submeterá à Assembleia Geral, e esta decidirá sobre sua efetivação, em procedimento a ser definido na própria sessão.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a extinção e/ou dissolução da ASSOCIAÇÃO será instalada com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos sócios, e a decisão será tomada por maioria simples (dos presentes), lavrando-se a respectiva ata circunstanciada.

Artigo 84. A Diretoria Executiva não poderá contribuir financeiramente ou mediante disposição de qualquer bem, móvel ou imóvel, para fins estranhos aos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO.



ESTATUTO SOCIAL – PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA GRUTA
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 00.207.321/0001-61

folha 19 de 20

Artigo 85. A responsabilidade dos Diretores cessará com a aprovação das contas pelo Conselho Fiscal, ressalvada a possibilidade de responsabilização pela prática de atos ilícitos apurados posteriormente.

Artigo 86. A regulamentação e a permissão para exploração de jogos lícitos nas dependências da ASSOCIAÇÃO são de competência da Diretoria Executiva.

Artigo 87. O ano social da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Artigo 88. Toda emenda proposta para o Estatuto da ASSOCIAÇÃO deverá ter aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, convocada para esse fim, sem exigência de quórum qualificado.

Artigo 89. O presente Estatuto será, em todos os aspectos, regido pela legislação civil atinente à matéria, sob pena de nulidade de todos os atos praticados em desconformidade com as disposições legais regularmente vigentes e eficazes.

Artigo 90. Os casos omissos deste Estatuto serão solucionados pela Assembleia Geral, em sessão ordinária ou extraordinária, salvo as situações cotidianas, de pouca relevância, que serão decididas pela Diretoria Executiva, conjuntamente com o Conselho Fiscal, e em conformidade com as disposições legais, desde que não impliquem prejuízo ao interesse social.

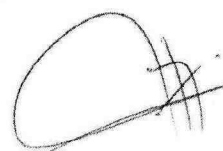
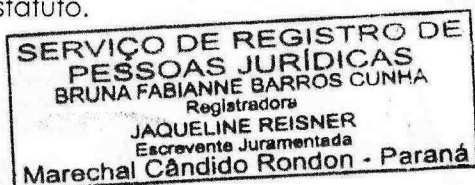
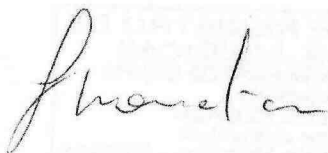
Artigo 91. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral e respectivo registro junto ao competente órgão.

Artigo 92. Foram responsáveis pela elaboração e apresentação do presente Estatuto à Assembleia Geral os seguintes diretores: Alirio Knopf, Valdenir Zarzeka, Bonacizio May, Antonio Alves, Alexandre Blausius e Djoni Cley Zarzeka.

Artigo 93. A Diretoria Executiva responsável pela condução dos trabalhos que culminaram com a aprovação do texto final do presente Estatuto, é constituída pelos membros a seguir relacionados, e tem mandato vigente para o **biênio XXXX/XXXX**.

- a) **Diretor Presidente:** Jhonatan Knopf
- b) **Diretor Vice-Presidente:** Valdenir Zarzeka
- c) **Diretor Secretário:** Djoni Cley Zarzeka
- d) **Diretor Vice-Secretário:** Tarcisio Schueroff
- e) **Diretor Tesoureiro:** Alexandre Blausius
- f) **Diretor Vice-Tesoureiro:** Claudemir Alves
- g) **Diretor Esportivo, Social e Cultural:** Claudio Jensen
- h) **Conselheiros Fiscais titulares:** Tiago Soares, Sérgio Rauber e João Hugem
- i) **Conselheiros Fiscais suplentes:** Bonacizio May, Lourenço May e Alirio Knopf

Artigo 94. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, como competente para a solução de dúvidas e controvérsias que possam surgir da interpretação e aplicação do presente Estatuto.



ESTATUTO SOCIAL – PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA GRUTA
MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 00.207.321/0001-61

folha 20 de 20

Mercedes – PR, 30 de novembro de 2017.

JHONATAN KNOPF
Diretor Presidente

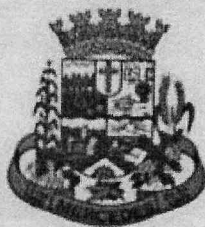
LUCIANO BAYER
Assessor Jurídico
OAB/PR 65351

Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Dom João VI, 821- Sala 03 Ed.Veneza
Marechal Cândido Rondon-PR
Fone: (45) 99949-9279
Selo nº GRqYM.ELfdA.EmjYm, Controle:
pH5do.FbhJ6
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0057557
REGISTRADO Nº 0000584
LIVRO A-071 - FOLHA 288/309
26 de janeiro de 2018

Jaqueline Reisner
Registradora Substituta

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrivente Jureamentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
102	

LEI Nº
DATA:
SÚMULA:

609/2007.
05 DE ABRIL DE 2007.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA GRUTA MERCEDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO	
Data:	11 / 04 / 2007
Orgão:	0 Presente
Página:	16

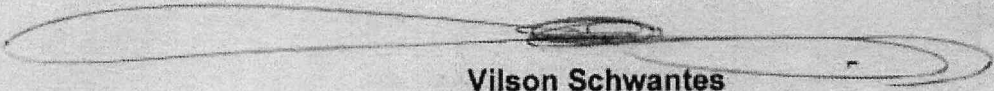
A Câmara de Vereadores do Município de Mercedes, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade Pública a Associação de Moradores e Amigos da Gruta Mercedes, com sede na localidade de Linha Sanga Mineira, Zona Rural do Município de Mercedes, e inscrita no CNPJ sob n.º 00.207.321/0001-61.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2007.


Vilson Schwantes
PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.207.321/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/1994
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DA GRUTA MERCEDES.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) XXXXXXXXXX	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R LINHA GRUTA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO XXXXXXXXXX
-----------------------------	---------------	--

CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO RURAL	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
-------------------	--------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO XXXXXXXXXX	TELEFONE XXXXXXXXXX
--	---------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) XXXXXXXXXX
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL XXXXXXXXXX

SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXXXXXX	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXXXXXX
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/06/2026 às 15:55:04 (data e hora de Brasília).

PAG.	ASS.
104	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DA GRUTA MERCEDES.
CNPJ: 00.207.321/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:28:47 do dia 08/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2026.

Código de controle da certidão: **318F.20B2.58F6.C2DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PAG.	ASS.
105	

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39666008-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 00.207.321/0001-61

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUENTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

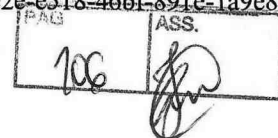
Válida até 06/10/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 648/2026

Emitida em: 08/06/2026

[CONTRIBUINTE]

Requerente:

Contribuinte: ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DA GRUTA MERCEDES. 1565

CNPJ/CPF: 00.207.321/0001-61

Endereço: RUA LINHA GRUTA,

Bairro: RURAL

CEP: 85.998-000

Cidade: Mercedes - PR

[FINALIDADE]

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre a pessoa Jurídica/Física, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas sobre a pessoa Jurídica/Física acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60 (sessenta) dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

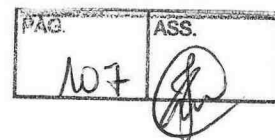
Mercedes/PR, 8 de junho de 2026.

Código de Autenticidade

WGT211202-000-MPJWPYBCJFDDZH-7

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 00.207.321/0001-61
Razão social: ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DA GRUTA MERCEDES.
Endereço: RUA LINHA GRUTA S/N / RURAL / MERCEDES / PR / 85998-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

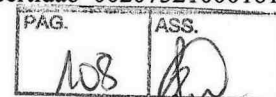
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2026 a 05/07/2026

Certificação Número: 2026060600360012954374

Informação obtida em 08/06/2026 16:38:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DA GRUTA MERCEDES. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.207.321/0001-61

Certidão nº: 53219940/2026

Expedição: 08/06/2026, às 16:44:56

Validade: 05/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DA GRUTA MERCEDES. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.207.321/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

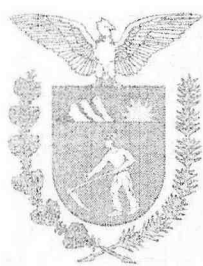
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA GRUTA MERCEDES

CNPJ Nº: 00.207.321/0001-61

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA GRUTA MERCEDES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/08/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 6410.DTVP.6867
Emitida em 08/06/2025 às 15:55:05

Dados transmitidos de forma segura.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA GRUTA
MERCEDES

Linha Gruta, s/nº, Zona Rural – CEP 85.998-000 – Mercedes/PR

CNPJ: 00.207.321/0001-61

PAG ASS.

110

ASS.

ATA 01/2024

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, com início às 19:30hrs, reuniram-se os associados da Associação de Moradores e Amigos da Gruta, na sede da Associação para deliberarem sobre a eleição e posse da nova diretoria. O Presidente Valdenir Zarzeka deu as boas-vindas a todos, agradeceu a presença e a disponibilidade de todos, sempre colaborando com a Associação. Na sequência o Tesoureiro Claudemir Alves explanou sobre o valor que atualmente se encontra em caixa que é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Ainda tem um valor de subsídio de repasse da Prefeitura de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para diesel e de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para peças. O Tesoureiro ressaltou ainda que atualmente a Associação conta com um valor em haver de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) referente a utilização do trator. Na sequência o Presidente ressaltou sobre a composição da nova diretoria, sendo apresentada chapa única, e foi reconduzida a mesma diretoria com seus membros eleitos no dia dezessete de maio de dois mil e vinte e dois, com alteração na ATA do dia dezoito de julho de dois mil e vinte e dois. A diretoria ficou assim composta: Presidente: **VALDENIR ZARZEKA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº: 5.107.815-2 SESP/PR, e do CPF/MF nº: 703.999.489-53, residente na localidade de Linha Sanga Mineira, s/nº, Zona Rural, CEP. 85.998-000, Mercedes/PR; Vice-presidente: **ANTONIO ALVES**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº: 4.397.057-7 SESP/PR, e do CPF/MF nº: 662.603.459-68, residente na Rua Luiz Lorenzonni, 1909, Centro, CEP. 85.998-000, Mercedes/PR; Tesoureiro: **CLAUDEMIR ALVES**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº: 6.820.290-6 SESP/PR, e do CPF/MF nº: 026.674.809-02, residente na localidade de Linha Sanga Mineira, s/nº, Zona Rural, CEP. 85.998-000, Mercedes/PR; Vice tesoureiro: **ALIRIO KNOPF**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº: 4.809.358-2 SESP/PR, e do CPF/MF nº: 662.385.529-72, residente na localidade de Linha Sanga Mineira, s/nº, Zona Rural, CEP. 85.998-000, Mercedes/PR; Secretário: **CLAUDEMAR ALVES**, brasileiro, união estável, operador de sala de máquinas, portador da carteira de identidade RG nº: 6.820.310-4, e do CPF/MF nº: 026.543.959-01, residente na Rua Florianópolis, 958, Loteamento Fassbinder, CEP. 85.998-000, Mercedes/PR, Vice secretário: **LOURENCO MAY**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº: 6.280.993-0 SESP/PR, e do CPF/MF nº: 018.524.959-01, residente na localidade de Linha Sanga Mineira, s/nº, Zona Rural, CEP. 85.998-000, Mercedes/PR; Conselho Fiscal, Titulares: **JHONATAN KNOPF**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº: 10.642.311-3 SESP/PR, e do CPF/MF nº: 093.591.709-84, residente na localidade de Linha Sanga Mineira, s/nº Zona Rural, CEP. 85.998-000, Mercedes/PR; **SERGIO LUIZ RAUBER**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº: 3.623.365-6 SESP/PR, e do CPF/MF nº:

SERVICO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURIDICAS
BRUNA FABIANE BARROS CUNHA
Registadora
JAQUELINE REISNER
Secretaria Juramentada
Mestrechal Cândido Rondon - Paraná

Valdenir Zarzeka

Claudemir Alves

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA GRUTA
MERCEDES

Linha Gruta, s/nº, Zona Rural – CEP 85.998-000 – Mercedes/PR

CNPJ: 00.207.321/0001-61

PAG.

ASS.

111

[Assinatura]

ATA 01/2024

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, com início às 19:30hrs, reuniram-se os associados da Associação de Moradores e Amigos da Gruta, na sede da Associação para deliberarem sobre a eleição e posse da nova diretoria. O Presidente Valdenir Zarzeka deu as boas-vindas a todos, agradeceu a presença e a disponibilidade de todos, sempre colaborando com a Associação. Na sequência o Tesoureiro Claudemir Alves explanou sobre o valor que atualmente se encontra em caixa que é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Ainda tem um valor de subsídio de repasse da Prefeitura de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para diesel e de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para peças. O Tesoureiro ressaltou ainda que atualmente a Associação conta com um valor em haver de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) referente a utilização do trator. Na sequência o Presidente ressaltou sobre a composição da nova diretoria, sendo apresentada chapa única, e foi reconduzida a mesma diretoria com seus membros eleitos no dia dezessete de maio de dois mil e vinte e dois, com alteração na ATA do dia dezoito de julho de dois mil e vinte e dois. A diretoria ficou assim composta: Presidente: **VALDENIR ZARZEKA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº: 5.107.815-2 SESP/PR, e do CPF/MF nº: 703.999.489-53, residente na localidade de Linha Sanga Mineira, s/nº, Zona Rural, CEP. 85.998-000, Mercedes/PR; Vice-presidente: **ANTONIO ALVES**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº: 4.397.057-7 SESP/PR, e do CPF/MF nº: 662.603.459-68, residente na Rua Luiz Lorenzonni, 1909, Centro, CEP. 85.998-000, Mercedes/PR; Tesoureiro: **CLAUDEMIR ALVES**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº: 6.820.290-6 SESP/PR, e do CPF/MF nº: 026.674.809-02, residente na localidade de Linha Sanga Mineira, s/nº, Zona Rural, CEP. 85.998-000, Mercedes/PR; Vice tesoureiro **ALIRIO KNOPF**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº: 4.809.358-2 SESP/PR, e do CPF/MF nº: 662.385.529-72, residente na localidade de Linha Sanga Mineira, s/nº, Zona Rural, CEP. 85.998-000, Mercedes/PR; Secretário: **CLAUDEMAR ALVES**, brasileiro, união estável, operador de sala de máquinas, portador da carteira de identidade RG nº: 6.820.310-4, e do CPF/MF nº: 026.543.959-01, residente na Rua Florianópolis, 958, Loteamento Fassbinder, CEP. 85.998-000, Mercedes/PR, Vice secretário: **LOURENCO MAY**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº: 6.280.993-0 SESP/PR, e do CPF/MF nº: 018.524.959-01, residente na localidade de Linha Sanga Mineira, s/nº, Zona Rural, CEP. 85.998-000, Mercedes/PR; Conselho Fiscal, Titulares: **JHONATAN KNOPF**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº: 10.642.311-3 SESP/PR, e do CPF/MF nº: 093.591.709-84, residente na localidade de Linha Sanga Mineira, s/nº Zona Rural, CEP. 85.998-000, Mercedes/PR; **SERGIO LUIZ RAUBER**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº: 3.623.365-8 SESP/PR, e do CPF/MF nº:

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARRIOS CUNHA
Registradora
JACQUELINE REISNER
Escritura Juramentada
Mercedes/Cidade Rondon - Paraná

Valdenir Zarzeka

Claudemir Alves

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA GRUTA MERCEDES

Linha Gruta, s/nº, Zona Rural – CEP 85.998-000 – Mercedes/PR

CNPJ: 00.207.321/0001-61

512.949.749-04, residente na localidade de Linha Sanga Mineira, s/nº, Zona Rural, CEP. 85.998-000, Mercedes/PR; **TARCISIO SCHUEROFF**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº: 4.703.496-5 SESP/PR, e do CPF/MF nº: 667.295.569-00, residente na Rua Luiz Lorenzoni, 1884, Centro, CEP. 85.998-000, Mercedes/PR; Suplentes: **BONACIZIO MAI**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº: 1.436.206-1 SESP/PR, e do CPF/MF nº: 512.961.609-04, residente na localidade de Linha Sanga Mineira, s/nº, Zona Rural, CEP. 85.998-000, Mercedes/PR; **CLEIDE WIGGERS**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da carteira de identidade RG nº: 7.099.838-6, e do CPF/MF nº: 064.362.459-79, residente na localidade de Linha Gruta, s/nº, Zona Rural, CEP. 85.998-000, Mercedes/PR; Diretor Esportivo e Cultural: **LOURENCO MAY**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº: 6.280.993-0 SESP/PR, e do CPF/MF nº: 018.524.959-01, residente na localidade de Linha Sanga Mineira, s/nº, Zona Rural, CEP. 85.998-000, Mercedes/PR. Neste mesmo momento o Presidente, Valdenir, declarou eleita e empossada a diretoria para um novo mandato de dois anos, conforme rege o estatuto. Nada mais havendo a tratar no momento, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a seguinte ATA, a qual será assinada pelos membros presentes.

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registadora
JACQUELINE REISNER
Escritório Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

Assinatura Reconhecida
Cartório Mercedes

Assinatura Reconhecida
Cartório Mercedes

Valdenir Zarzeka
VALDENIR ZARZEKA
Direito Presidente

Claudemar Alves
CLAUDEMAR ALVES
Diretor Secretário

SERVIÇO DISTRITAL DE MERCEDES
MIRNA HAMM - Titular / KLEY HAMM - Substituto
Rua Curitiba 443 - Centro - Mercedes - Paraná 85.998-000
Fone: (41) 3256-1253 - Fax: (41) 3256-1253 - E-mail: atendimento@serviçodistritalmercedes.org.br

Selo Digital nº: SP/IN/LG/P0m0Zw52Lx497719q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpn.com.br/Consulta>
RECONHEÇO por SEMELHANÇA as assinaturas de VALDENIR ZARZEKA e CLAUDEMAR ALVES. "0001" FX2LAK96-563752-10"
Dou fé: Mercedes-Paraná, 24 de maio de 2024.

Mirna Hamm
MIRNA HAMM - Agente Delegada

QR CODE

SERVIÇO DISTRITAL DE MERCEDES
CNS 09832-2
Fone: (41) 3256-1253
Mirna Hamm
Agente Delegada
Kley Hamm
Substituto
Rua Dr. João Inácio, nº 443
Mercedes-PR
CEP 85998-000

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA GRUTA MERCEDES, que:

- A entidade não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

OBS.: a vedação para contratação e remuneração de "cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau" mencionadas nesta declaração decorrem de orientação do TCE-PR através da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/2011 (TCE-PR).

A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Para cumprimento do disposto no art. 37, X do Dec. Mun. 62, de 2017, segue abaixo:

RELAÇÃO ENTIDADE	NOMINAL	ATUALIZADA	DOS DIRIGENTES	D
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	de órgão	Endereço residencial	Telefone e e-mail
PRESIDENTE: VALDENIR ZARZEKA	703.999.489-53; 5.107.815-2 SESP/PR		Linha Sanga Mineira	45 99845-0867; valdenirzarzeka2022@outlook.com
VICE PRESIDENTE: ANTONIO ALVES	662.603.459-68; 4.397.057-7 SESP/PR		Linha Beira Rio	45 99861-7407

SECRETARIA: CLAUDEMIR ALVES	026.543.959-01; 6.820.310-4 SESP/PR	Rua Florianopolis, 958 - Fsbinder	
VICE SECRETARIO: LORENÇO MAY	018.524.959-01; 6.280.993-0 SESP/PR	Linha Sanga Mineira	
TESOUREIRO: CLAUDEMIR ALVES	026.674.809-02; 6.820.290-6 SESP/PR	Linha Sanga Mineira	45 99829-5540
VICE TESOUREIRO: ALIRIO KNOPF	662.385.529-72; 4.809.358-2 SESP/PR	Linha Sanga Mineira	
DIRETOR ESPORTIVO: LORENÇO MAY	018.524.959-01; 6.280.993-0 SESP/PR	Linha Sanga Mineira	
CONS. FISCAL: JHONATAN KNOPF	093.591.709-84; 10.642.311-3 SESP/PR	Linha Sanga Mineira	
CONS. FISCAL: SERGIO LUIZ RAUBER	512.949.749-04; 3.623.365-6 SESP/PR	Linha Sanga Mineira	
CONS. FISCAL: TARCISIO SCHUEROFF	667.295.569-00; 4.703.496-5 SESP/PR	Linha Sanga Mineira	

Mercedes – PR. 12/06/2026

* *Valdenir Zarzeke*
VALDENIR ZARZEKA
 Presidente



CERCAR

RUA 7 DE SETEMBRO, 946
CNPJ: 76.879.295/0001-80
FONE/FAX: (45) 3284-4100
85.960-170 -

Inscr. Est: 417.01228-15

- PARANÁ

ASSOC DE MORAD E AMIGOS GRUTA

L. SANGA MATE BAIXO,
MERCEDES

UF: PR

CEP: 85998000

CNPJ/CPF: 00.207.321/0001-61

I.E.: C/C Nº2554-2

MATRÍCULA: 354.500

LOCAL: 85294

UC: 10259015

CONTA: 464400

RATEIO DE CUSTOS

PAG

ASS.

113

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos encontram-se à disposição dos consumidores em nossos departamentos comerciais.

VENCIMENTO: 15/06/2026

LOCAL DE PAGAMENTO

MERCEDES

CLASSE DE CONSUMO

COMERCIAL

VALOR A PAGAR

80,09

DADOS DE FATURAMENTO

Apresentação

01/06/2026

Mês/Ano Faturamento

5/2026

Leitura Atual

15/05/2026

1580

Leitura Anterior

15/04/2026

1510

Constante (kWh)

1,000000

Consumo Diário

2

Dias de Consumo

30

Próxima Leitura

15/06/2026

Tarifa Kwh

0,729

Crédito R\$ Conta Corrente

0,00

Crédito Micro Geração Kwh

0

ITENS FATURADOS

Consumo de Energia

Qtde

Tarifa (R\$)

ICMS

Valor (R\$)

IMPORTE DE CONSUMO

70

0,729

19.00%

63,00

ICMS

12,25*

BANDEIRA AMARELA

0,02078

19.00%

1,49

RATEIO DE CUSTOS

13,60

DOAÇÃO UOPECCAN

2,00

BASE ISENTA:

13,60

BASE DIFERIDA:

2,00

TOTAL DA FATURA:

80,09

TOTAL C/ ACRÉSCIMO

81,69

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano Dias	Pagto	Valor	Leitura	kWh	Leit Not.	kWh
4/2026 30 19/05/2026		151,50	1510	151	0	0
3/2026 28 14/04/2026		167,12	1359	161	0	0
2/2026 32 13/03/2026		247,80	1198	258	0	0
1/2026 31 19/02/2026		331,19	940	349	0	0
12/2025 28 08/01/2026		250,34	591	252	0	0
11/2025 33 15/12/2025		262,50	339	257	0	0
10/2025 30 13/11/2025		134,79	38601	123	0	0
9/2025 31 15/10/2025		133,88	38478	117	0	0
8/2025 31 11/09/2025		155,96	38361	140	0	0
7/2025 29 11/08/2025		123,20	38221	112	0	0
6/2025 32 08/07/2025		124,59	38109	114	0	0
5/2025 30 11/06/2025		148,87	37995	150	0	0

ICMS

Base R\$: 64,49

Alíquota do ICMS: 0,00

Valor R\$: 12,25

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente - SICREDI AG. 0715 CONTA 1395-4

PIX - CNPJ CERCAR: 76.879.295/0001-80

Reservado ao Fisco:

DADOS TÉCNICOS

Número do Medidor

0045820861

Fator de Multiplicação

1,000000

Tipo de Ligação

Bifásico

KVA Disponível

15,00

Mensagem:

PLANTÃO: (45) 3284-2944 e 99978-7788

COPEL: 0800 51 00 116

WHATSAPP para envio de leitura: (45) 99855-0555

MATRÍCULA: 354.500

LOCAL: 85294

N. CONTA: 464400

LEITURA

--	--	--	--	--	--

DATA ____/____/____

TRN/PIN: 04:

--	--	--	--	--	--

08:

--	--	--	--	--	--

Consumidor: ASSOC DE MORAD E AMIGOS GRUTA

ID. Cliente: 10259015

VENCIMENTO: 15/06/2026

TOTAL A PAGAR

80,09

TOTAL C/ ACRÉSCIMO

81,69

83600000000-7

80097687929-9

52026061535-3

45000000000-7



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Mercedes - CNPJ: 95.719373/0001-23

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Centro - Mercedes - PR
CEP: 85998-000 - Fone: (45) 3256-8080 - Plantão: (45) 98816-4556

FATURA DE SERVIÇOS ÁGUA E ESGOTO

PAG.	ASS.
114	

CONSUMIDOR: ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DA GRUTA MERCEDES.		CADASTRO: 16107		
ENDEREÇO: LINHA GRUTA Bairro: MERCEDES, Nº: s/n - CEP: 85.998-000 Complemento:		HIDRÔMETRO: A16G429428 Categorias: Rural		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS Água 24,98		ROTA: 12	SEQUÊNCIA: 9	
Mês/Ano Referência: 6/2026		FATURAS ANTERIORES		
		Mês/Ano	Consumo	Pagamento
		5/2026	3	20/05/2026
		4/2026	15	20/04/2026
		3/2026	9	05/03/2026
		2/2026	10	09/02/2026
Leitura Anterior: 1417		Data: 06/05/2026	TOTAL: 24,98	
Leitura Atual: 1418		Data: 03/06/2026		
Consumo: Média: 1 9		Dias Cons.: 28	VENCIMENTO: 23/06/2026	
QUALIDADE DA ÁGUA - Local: - Ref.:6/2026 - Análise ref. ao Mês anterior à Leitura				
CARACTERÍSTICAS FÍSICA E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA PORTARIA GM/MS nº 888				
PARAMETROS	UNIDADE	VMP	TOTAL DE ANÁLISES REALIZADAS	VALOR MÉDIO DETECTADO
Ph	pH	6.0 A 9.5	2	7,69
Cor Aparente	uH	15.00	2	0,0
Turbidez	uT	5.00	2	0,02
Cloro Livre	mg/L	0.2 a 2.0	11	0,31
Coliformes Total	NMP	Ausência	2	Ausência
Escherichia	NMP	Ausência	2	Ausência
Nm. Amostra Fora Padrão		0	0	0

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA GRUTA MERCEDES**, possui capacidade técnica e operacional e dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Mercedes – PR. 11/06/2026


VALDENIR ZARZEKA
Presidente

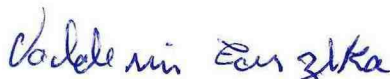
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA GRUTA MERCEDES e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Mercedes – PR. 11/06/2026


VALDENIR ZARZEKA
Presidente

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA GRUTA MERCEDES está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e em seus anexos, bem como, se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Mercedes – PR, 10 de junho de 2026



VALDENIR ZARZEKA

Diretor Presidente

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA GRUTA

PLANO DE TRABALHO

PROJETO MERCEDES SUSTENTÁVEL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2026

MERCEDES-PR, 15 DE JUNHO DE 2026



PLANO DE TRABALHO

PROJETO MERCEDES SUSTENTÁVEL

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 - DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA GRUTA		CNPJ: 00.207.321/0001-61
Rua: LINHA GRUTA	Bairro ZONA RURAL	Cidade: MERCEDES
Complemento	Estado: PARANA	CEP: 85.998-899
Telefone	Celular	E-mail
1.2 - DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		
Nome completo: VALDENIR ZARZEKA		
CPF nº: 703.999.489-53		RG nº: 5.107.815-2 SESP/PR
Rua: LINHA SANGA MINEIRA	Bairro: ZONA RURAL	Cidade: MERCEDES
Complemento:	Estado: PARANA	CEP: 85.998-899
Telefone:	Celular:	E-mail:
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE		
Eleito em 13/05/2026		Vencimento do Mandato: 13/05/2028
1.3 - DADOS BANCÁRIOS		
Banco: 001	Agência: 4008-8	Nº da Conta: 207321-8
1.4 DIRETORIA		
VALDENIR ZARZEKA	PRESIDENTE	
ANTONIO ALVES	VICE-PRESIDENTE	
CLAUDEMIR ALVES	TESOUREIRO	
ALIRIO KNOFF	VICE TESOUREIRO	
1.5 CORPO TÉCNICO		
CLAUDEMAR ALVES	SECRETARIO	

Ca. de lei m

LOURENÇO MAY	VICE-SECRETARIO
1.6 CONSELHO FISCAL	
JHONATAN KNOPF	FISCAL TITULAR
SERGIO RAUBER	FISCAL TITULAR
TARCISIO SCHUEROFF	FISCAL TITULAR
CLEIDE WIGGERS	FISCAL SUPLENTE

– DO PROJETO

3.1 – OBJETIVO GERAL
Fomentar a produção e produtividade, promovendo a correta e sustentável exploração das propriedades rurais, reduzindo custos e, conseqüentemente, aumentando a lucratividade, objetivo que será alcançado pelo gerenciamento racional, programado e conjunto dos recursos disponibilizados. Coma parceria será possível ampliar as formas de produção das famílias beneficiadas, bem como, as formas de cultivo das propriedades.
3.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS
- aquisição de combustível óleo diesel com os recursos financeiros. - promoção da integração entre a associação e produtores - conscientização dos produtores acerca da importância da associação como representante da coletividade; - atendimento de cerca de 108 produtores durante a vigência da parceria; - oferecimento de aproximadamente 280 horas de serviços de trator; - facilitação e ampliação dos meios e formas de produção com a utilização dos equipamentos disponibilizados.
3.3 – JUSTIFICATIVA
Atualmente uma das maiores dificuldades encontradas nas comunidades rurais é a migração dos filhos de produtores do campo para a cidade, em busca de novas oportunidades, haja vista a instabilidade econômica que permeia o meio campestre, gerando insegurança e ausência de perspectivas. Contudo, observa-se que este fenômeno é reversível. O jovem produtor rural, invariavelmente, tem apreço pela atividade e a simples expectativa de futuro no campo é capaz de motivar-lhe a permanecer no campo. O sistema de produção agrícola mais utilizado na comunidade é o convencional, com revolvimento intenso de solo e uso intensivo de agroquímicos. O uso deste sistema de produção tem como consequência local acúmulo de resíduos por agrotóxicos que percorrem solo/água, contaminando águas superficiais e os lençóis freáticos, e a erosão do solo, que é a forma mais prejudicial de degradação, além de reduzir sua capacidade produtiva para as culturas, pode

Collemini

causar sérios danos ambientais, como assoreamento e poluição das fontes de água.

A Agricultura e a pecuária constituem a base da economia das comunidades, com produção de soja, milho, trigo, mandioca, fumo, leite, carne (bovina, suína), frango, entre outras. A maioria absoluta desta parcela fica a cargo das pequenas e médias propriedade, exploradas pelas próprias famílias. As faixas produtivas em questão, encontram grandes dificuldades para manter as atividades e consequentemente a produtividade em um nível aceitável, uma vez que o custo de produção está cada vez mais elevado. Contribui para isso a inviabilidade de aquisição individual (por produtor) de conjuntos de equipamentos necessários à exploração da atividade, a baixa lucratividade em razão da falta de investimentos no solo, a instabilidade climática registrada na região nos últimos períodos produtivos, a descapitalização gradativa do produtor. Pelo todo exposto, resta a conclusão de que a comunidade em análise, invariavelmente depende de apoio do poder público para inserir entre seus meios de produção os avanços tecnológicos necessários ao aumento da produtividade, vislumbrando a alavancagem de sua renda familiar. A mecanização dos processos de produção, aliada ao uso correto de outros recursos, como ferramentas e máquinas manuais, de tração animal ou mecanizado, contribui sensivelmente para a intensificação do processo produtivo.

Neste contexto, o projeto se justifica, pois a necessidade de ampliação das formas de produção nestas comunidades é premente, porém, a falta de infraestrutura e equipamentos que os possam auxiliar prejudica e por vezes, interrompe o processo.

Com a disponibilização de equipamentos e recursos financeiros para custeio de combustível, vislumbra-se acréscimos qualitativo e quantitativo da produção, agregando renda às famílias rurais.

3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

Descrição	Nº total
Numero de comunidades atendidas	3
Numero de agricultores	65

3.5 – ÁREA DE ABRANGENCIA

Comunidades das Linhas Gruta, Linha Sanga Mineira e Linha Sanga Mate

3.6 – METODOLOGIA

Os equipamentos serão utilizados pela associação para serviços de preparo e descompactação de solo, roçada de restos de culturas e outros serviços nas propriedades rurais.

A associação possui um sistema de agendamento de serviços que é oferecido aos produtores rurais, permitindo, assim, que cada produtor (grupo familiar) seja

Caldeira

contemplado com todos os equipamentos de que necessita.
3.7 - CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA
A associação possui uma diretoria para gerenciar as atividades, além de assessoria contábil para a prestação de contas.
3.8 RESULTADOS / PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS
- O produtor, com seus recursos próprios, fica, atualmente, à margem da cadeia produtiva, limitando-se à economia de subsistência, sem expectativa de investimentos capazes de alavancar sua renda. Os recursos do projeto MERCEDES SUSTENTÁVEL, entretanto, potencializarão a capacidade produtiva significativamente, de forma a elevá-la a níveis absolutamente satisfatórios, com acréscimo na geração de renda, que podem atingir 50% (cinquenta por cento). - A melhor qualidade de vida certamente se revelará, também, na interação entre produtores e famílias, que passarão discutir, em nível de associação, as melhores opções para cada situação. O "problema" não será mais exclusivo do produtor, mas da comunidade. - Pretende-se, ainda, a minimização dos impactos ambientais negativos, com trabalho de conscientização acerca do uso de agrotóxicos, da destinação de dejetos e outros descartes próprios da atividade rural.
3.9 DA ADMINISTRAÇÃO DA PARCERIA
A responsabilidade pela parceria será exercida pelo Diretor Presidente da Associação, que subscreve o presente Plano de Trabalho. A avaliação dos resultados obtidos, bem como do atingimento das metas propostas será realizada por meio de reuniões periódicas dos produtores, mediadas pela Associação, oportunidades nas quais a palavra deverá ser franqueada a todos os interessados, que relatarão benefícios e dificuldades individuais experimentadas, sempre com registro em ata circunstanciada. Das reuniões será possível prospectar parceria(s) futura(s) ou a inviabilidade destas

- METAS E ETAPAS

Cessão de equipamentos, em comodato, indicados na tabela a seguir:

Ca. Colunni

LOTE 1			
Nº	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO BEM	ANO
1	13065	Trator Agrícola New Holland TL51 4x4	2025
2	11749	Caçamba/Carreta Basculante 9m³	2023
3	9561	Carreta Basculante Hidráulica	2017
4	8282	Distribuidor de Calcário e Adubo Seco 6.000Kg IAC	2014
5	8189	Grade Aradora com Controle Remoto PICCIN 16 Discos	2014
6	8186	Arado Subsolador JUMBO MATIC JMA 5	2014
7	5271	Distribuidor de Fertilizantes, Sementes e Calcário INCOMAGRI	2012
8	4813	Concha Carregadeira Traseira PICCIN	2010
9	4228	Carreta Agrícola BECKER	2008
10	4218	Roçadeira JAN	2008
11	3633	Distribuidor de Adubo Líquido	2005
12	9420	Subsolador AS5CR KOHLER	2016
13	9357	Carreta Basculante Hidráulica	2016
14	8281	Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido 5.000L FATRITOL	2014
15	4544	Distribuidor de Calcário e Adubo Seco	2009
16	4216	Roçadeira JAN	2008
17	9559	Carreta Basculante Hidráulica	2017
18	4522	Distribuidor de Calcário e Adubo Seco	2009
19	4468	Plantadeira de Rama TREVISAN PMCR 1200	2009
20	4231	Carreta Basculante BECKER	2008
21	2806	Plantadeira de Rama de Mandioca 02 Linhas TREVISAN PMCT 1200	1995
22	2662	Distribuidor de Adubo 6.000Kg JAN 2002	

Repasse de recursos financeiros para custear combustível (óleo diesel), peças e acessórios, além de contratação de mão-de-obra, conforme Termo de Referência (Anexo I), item "JUSTIFICATIVA TÉCNICA", conforme tabela abaixo:

LOTE EXECUTADO	VALOR DO LOTE	COMBUSTIVEL, PEÇAS E ACESSÓRIOS (R\$)	MÃO DE OBRA (R\$)
LOTE 2	135.000,00	90.000,00	45.000,00
TOTAL GERAL	135.000,00	90.000,00	45.000,00

Carla de sin

META 1 ETAPA 1.1	METAS E ETAPAS		VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL	SALDO		PESQUISA DE PREÇOS **			
								FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)	FORNECEDOR	Posto Lagartixa	Posto Mercedes	Posto Copagril	
1	Material de consumo/diesel	Lt*	6.521,7391	6,90***	45.000,00	45.000,00		R\$ 6,89	R\$ 6,91	R\$ 6,93	
2	Material de consumo/peças e acessórios	Und	1	45.000,00	45.000,00	45.000,00					
3											
TOTAL 1					90.000,00	90.000,00					

META 2 ETAPA 2.1	METAS E ETAPAS		VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL	SALDO		PESQUISA DE PREÇOS			
								FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR	
1	Contratação de Mão de Obra	Und.	1	45.000,00	45.000,00	45.000,00		0	0	0	
2											
3											
TOTAL 2					45.000,00	45.000,00					
TOTAL GERAL					135.000,00	135.000,00					

* Para efeito de proposta, considerando que a aplicação de mão de obra, peças e acessórios é inestimável, eis que dependente de manutenção motivada pelo uso do equipamento, adotou-se como parâmetro a quantidade de óleo diesel adquirível ao preço do dia.

** Cotações realizadas por telefone, em 12/06/2026.

Cotação para proposta, pelo preço dos postos de Mercedes, considerando que o ônus para deslocamento até Marechal Cândido Rondon, onera o preço final do produto.

Carla Lami

CRONOGRAMA FÍSICO				
CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS	VALOR R\$	DATA INICIAL	DATA FINAL	
META 1 (M1)	90.000,00	Após publicação no Diário Oficial	24 meses após a publicação no Diário Oficial	
SUB TOTAL META 1	90.000,00			
META 2 (M2)	45.000,00	Após publicação no Diário Oficial	24 meses após a publicação no Diário Oficial	
SUB TOTAL META 2	45.000,00			
VALOR GLOBAL (M1 + M2)	135.000,00			

– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
REPASSE	META 1	META 2	META 3	META 4	TOTAL R\$
Julho/2026	30.000,00	15.000,00	0,00	0,00	45.000,00
Agosto/2026	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00
Setembro/2026	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00
Outubro/2026	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00
Novembro/2026	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00
Dezembro/2026	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00
Janeiro/2027	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00
Fevereiro/2027	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00
Março/2027	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00
Abril/2027	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00
Maio/2027	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00
Junho/2027	30.000,00	15.000,00	0,00	0,00	45.000,00
Julho/2027	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00
Agosto/2027	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00
Setembro/2027	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00
Outubro/2027	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00

Novembro/2027	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00
Dezembro/2027	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00
Janeiro/2028	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00
Fevereiro/2028	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00
Março/2028	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00
Abril/2028	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00
Maio/2028	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00
Junho/2028	30.000,00	15.000,00	0,00	0,00	45.000,00
SOMA	R\$ 90.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.000,00

META/ETAPA	ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS (DESCRIÇÃO DAS DESPESAS)	INDICADOR FÍSICO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
1.1	1	Material de consumo/diesel	lt	6.521,739	6,90	45.000,00
1.2	2	Material de consumo/peças e acessórios	Und	1	45.000,00	45.000,00
	3					
	4					
2.1	1	Mão de Obra	Und	1	45.000,00	45.000,00
	2					
	3					
	4					
3.1	1					
	2					
	3					
	4					

Uelso não

-- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS						
1. DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	2. RECURSO DA PARCERIA	3. CONTRAPARTIDA	4. META/ETAPA	5. DETALHAMENTO DAS DESPESAS	6. JUSTIFICATIVA	
3.3.90.30	Material de consumo					
	01 - combustível	R\$ 45.000,00	1	Compra de óleo diesel.	Para ser usado no trator	
	02 - peças e acessórios	R\$ 45.000,00	1	Aquisição de peças e acessórios	Para ser usados no trator, implementos e equipamentos	
3.3.90.39	Prestação de Serviços de Terceiros					
	41 - Mão de obra	R\$ 45.000,00	2	Aquisição de mão de obra	Para consento do trator, implementos e equipamentos	
TOTAL GERAL		R\$ 135.000,00				

Ca. Lelmini

- DOS PRAZOS

O prazo de vigência da parceria será de: 24 meses a partir da publicação no Diário Oficial	
As contas serão prestadas em:	
(x) parcela única * Inserção bimestral no SIT - Sistema Integrado de Transferência do TCE/PR	(X) parcelas mensais (de acordo com o cronograma de desembolso)
Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria: 30 dias	
Parcela única: até 90 dias a partir da data de entrega.	
Parcelas quadrimestrais (de acordo com o cronograma de desembolso): até 30 dias a partir da data de entrega.	
Prestação de contas final: até 30 dias a partir da data de entrega.	

1 Obs.: Os prazos para a entrega da prestação de contas deve obedecer ao disposto no Manual de Prestação de Contas.

2Obs: independente da prestação de contas ser em parcela única ou parciais, a prestação de contas final deverá ser apresentada ao findar da parceria, conforme os termos dispostos no Manual de Prestação de Contas.

- RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização		
Nome: VALDENIR ZARZEKA		
CPF : 703.999.489-53		RG: 5.107.815-2 SESP/PR
Telefone	Celular	E-mail
Cargo DIRETOR PRESIDENTE	Eleito em 13/05/2026	Vencimento do Mandato 13/05/2028

Valdenir

09 – DECLARAÇÃO

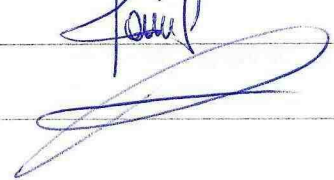
Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Mercedes - PR, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.
Local e Data MERCEDES/PR, 15/06/2026
Nome e assinatura do responsável pela organização *

– MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão deverá manifestar-se sobre:

Mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.
Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 062/2017.
A viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado
A verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização
Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos
Descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas
Designação do gestor da parceria

Ca. Almeida

Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria		
Aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho		
☒ Deferido	☐ Indeferido	Justificativa
Local e Data		
Mercedes/PR, em 19 de junho de 2026		
Nome do integrante da Comissão		Assinatura
Cristiane K.K. Machado		Cristiane K.K. Machado
Janete de Almeida C. Kemmerich		
Rogério Henrique Endler		

OBS.: O Plano de Trabalho, que será apresentado na fase de celebração do Termo de Colaboração, deve levar em consideração os termos da proposta apresentada à Comissão de Seleção, bem como o Termo de Referência apresentado pela Secretaria, podendo sofrer adequações em conformidade com as características e peculiaridades do objeto de cada chamamento público.